

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 176/2023 – SRP – RETIFICADO (Processo Administrativo n° 08.380/2023) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" N° 176/2023", sob o critério de "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS, por meio do site: https://www.licitanet.com.br/ e www.castelo.es.gov.br para REGISTRO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PARA ATENDIMENTO ÀS LINHAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, PARA 12 MESES OU 200 DIAS LETIVOS NO ANO DE 2024 – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, conforme Processo n° 08.380/2023, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 19.518/2023 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 15.941 de 20 de setembro de 2017, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decretos 8.358 de 06 de outubro de 2015, 12.149, de 28 de maio de 2013 e 13.003 de 06 de fevereiro de 2014 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Castelo, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, obedecendo ao seguinte calendário:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 05 de janeiro de 2024 Horário: 09:30 (Horário de Brasília/DF) Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/

- 1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 1.2. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.licitanet.com.br, conforme datas e horários definidos acima:
- 1.3. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá, no site https://www.licitanet.com.br/, nos termos das condições descritas neste Edital.

2. DO EDITAL DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PARA ATENDIMENTO ÀS LINHAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, PARA 12 MESES OU 200 DIAS LETIVOS NO ANO DE 2024 A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.
- 2.2. O aviso deste Edital será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo, endereço: https://ioes.dio.es.gov.br/dom, órgão oficial de divulgação do Município de Castelo, no Site da Prefeitura Municipal: www.castelo.es.gov.br, no site do Diário Oficial do Estado do Espírito: www.dio.es.gov.br, no site https://www.licitanet.com.br/.
- 2.3. Para envio do edital por e-mail deve a licitante interessada enviar solicitação para o endereço eletrônico llicitacao@castelo.es.gov.br.
- 2.4. O Edital de Pregão Eletrônico completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castelo/ES, no site www.castelo.es.gov.br e no site https://www.licitanet.com.br.
- 2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no LICITANET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.6. As questões administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (28) 3542 6300 Ramal 131.
- 2.7. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, telefone (28) 3542 6300 Ramal 600.
- 2.8. A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 3.1. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta dos recursos destinados as Secretarias Municipais, constante do Orçamento Geral do Município de Castelo e serão especificadas no tempo da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.2. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, fretes, tributos, e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao fornecimento do equipamento.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 09h00 às 15h00, na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, Setor de Protocolo, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@castelo.es.gov.br.
- 4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br.
- 4.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.10. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quanto, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência Anexo I, deste Edital.
- 5.2. Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal e descrito nesse edital, anexos e contrato.
- 5.3. Caso a entrega do objeto não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Castelo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos:
- 6.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.
- 6.2. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto LICITANET.
- 6.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 6.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 6.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 6.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 6.5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 6.6. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:
 - a) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - b) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - c) Que encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
 - d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
 - f) Que constem no:
 - f.1) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral Da União;
 - f.2) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas;
 - f.3) Cadastro Nacional de condenações civis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 6.7. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site.
- 7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à LICITANET, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, respeitado o limite previsto no art. 25 do Decreto 10.024/2020.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 8.8. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Castelo.
- 8.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. No dia 05 de janeiro de 2024, às 09h30min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.11.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao LICITANET.
- 9.14. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE CASTELO

www.castelo.es.gov.br

- 9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 9.21.1. no pais;
 - 9.21.2. por empresas brasileiras;
 - 9.21.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.21.2. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas)horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as proyas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

ATENÇÃO: A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 11.1.1. **SICAF**;
- 11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 11.1.3. Consulta no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/ES (https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/)
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
 - 11.5.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 11.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede:
 - 11.5.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 11.5.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
 - 11.6.1. Certidão negativa de **falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 11.7. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:
 - a) Comprovação de aptidão para execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s).
- 11.8. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
 - 11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 11.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 11.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 11.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - 11.8.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - 11.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 11.8.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 11.8.6.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 11.8.6.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.9. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 11.10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:
 - 11.10.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **acompanhado de a documentação de habilitação**, a <u>Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III).</u>



- 11.10.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão no ano em curso da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 3º da Instrução Normativa DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração) n.º 36, de 03 de março de 2017, ou, em se tratando de Sociedade Simples, através de Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.
- 11.11. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
 - 11.11.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, <u>PODERÁ SUBSTITUIR APENAS</u> os documentos indicados nos subitens acima 11.5 Habilitação Jurídica, 11.6 Qualificação econômico-financeira, 11.7 Qualificação Técnica e 11.8 Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
 - 11.11.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, acompanhado de os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
 - 11.11.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.12. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 11.13. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.14. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 11.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.18. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 11.19. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de documentos assinados por procurador, deve ser anexada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema LICITANET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 12.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, <u>no prazo de 02 (duas) horas</u>, sob pena de inabilitação.
- 12.3. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 7h00min às 18h00min, contados da convocação.
- 12.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mandirituba quanto do emissor.
 - 12.4.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
 - 12.4.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
 - 12.4.3. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, <u>vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública</u>.



12.4.4. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.5. A proposta deverá conter:

- 12.5.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.
- 12.5.2. **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 12.5.3. Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 12.5.4. Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.
- 12.5.5. Indicação/especificação do material e marca se for o caso.
- 12.5.6. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.
- 12.5.7. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 12.5.8. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- 12.5.9. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 12.5.10. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 12.6. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1. A documentação constante no item 11 e 14 deverão ser encaminhadas <u>CASO SOLICITADO NO CHAT PELO PREGOEIRO</u>, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no <u>prazo máximo de 03 (três) dias úteis</u>, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo ES, CEP 29.360-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e ao pregoeiro responsável da sessão. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito
- 14.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: https://www.licitanet.com.br/.
- 14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Autoridade competente terá até 5 (cinco) dias para:
 - 14.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido
 - 14.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 14.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação
- 14.9. **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
 - 16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente
 - 16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será feito no prazo em <mark>até 30 (trinta) dias</mark> contados da data do recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal, por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou o equipamento.
- 17.2. A nota fiscal deverá ser protocolada no Protocolo Geral, acompanhado de as certidões de regularidade fiscal. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.
- 17.3. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.
- 17.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DO VALOR MÁXIMO

18.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.213.728,00 (Um Milhão, Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais).

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Após a adjudicação, homologação, os preços serão registrados na ata de registro de preços, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.
- 19.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 19.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.4. A vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório, vedada sua prorrogação.
- 19.5. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas ficais ou outro documento comprobatório dos precos de mercado.
- 19.6. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.



www.castelo.es.gov.br

- 19.7. Caso os precos dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.
- 19.8. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal 12.149 de 28 de abril de 2013.
- 19.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o previsto no Decreto Municipal 12.149 de 28 de abril de 2013.
- 19.10. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.
- 19.11. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.3.1, recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preco, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 20.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5. e 20.1.6 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;



www.castelo.es.gov.br

- 20.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 20.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 20.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;
- 20.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação
- 20.11. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 20.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 20.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- 20.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 20.15. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 20.16. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 20.17. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.
- 20.18. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 20.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "d" do item 20.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 20.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Castelo o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração
- 21.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 21.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito do Município de Castelo.

22. DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 23.1. O resultado/homologação e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Castelo através do endereço eletrônico https://ioes.dio.es.gov.br/dom, e no Portal de Transparência do Município.
- 23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Castelo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 23.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- 23.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 23.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 23.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 23.9. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 23.10. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 23.11. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 23.12. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 23.13. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.14. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 23.15. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.16. Os documentos de habilitação e proposta serão enviados digitalmente por meio de chave de acesso e senha do sistema (Art. 26 §3º do Decreto 10.024/2019), sendo o envio de responsabilidade exclusiva da proponente, havendo necessidade do encaminhamento da documentação original, será solicitada pelo Pregoeiro.
- 23.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Castelo.
- 23.19. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 23.20. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24. DOS ANEXOS

24.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - DECRETO MUNICIPAL 15.941/2017

Castelo, ES, 13 de dezembro de 2023

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

01 - Descrição do Objeto:

1.1 Futura contratação de serviço de transporte escolar universitário para atendimento às linhas de Instituições de Ensino Superior, nos turnos diurno e noturno para 200 dias letivos ou até 31 de Dezembro do ano de 2024 – a partir da assinatura do contrato, de acordo com os itinerários, as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

02 - Justificativa:

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As políticas de expansão das universidades públicas, a instalação e ampliação dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, a implantação de polos da Universidade Aberta do Brasil, ao lado de outras iniciativas dos entes federados subnacionais, estão resultando em uma saudável ampliação do alunado de cursos técnicos e superiores. Esse corpo discente, em grande parte, encontra-se matriculado em instituições de ensino localizadas em Municípios distintos daqueles de seus locais de residência. No Município de Castelo, a oferta de transporte escolar para estudantes de ensino superior e técnico foi autorizada por meio da Lei Municipal Nº 3.536/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 19.232, de 14 de dezembro de 2022.

No ano de 2023 o Transporte Universitário gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação atende a aproximadamente 310 (trezentos) estudantes, de diversas instituições dos municípios de Alegre, Cachoeiro de Itapemirim e Venda Nova do Imigrante. Para o ano de 2024 serão mantidas a oferta de transporte para os mesmos itinerários (Alegre, Cachoeiro de Itapemirim e Venda Nova do Imigrante), no turno noturno e no turno diurno será ofertado para os alunos do IFES de Venda Nova do Imigrante.

As linhas dispostas neste processo visa complementar a configuração existente ofertada pelo município, a fim de atender também aos estudantes do turno diurno.

Os serviços serão realizados por empresas especializadas devidamente habilitadas e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica e documentação exigida demonstrando que a contratação dos serviços não implicará custos com admissão, treinamento e gerenciamento pela Administração Municipal.

2.2 Da justificativa pela utilização de Sistema de Registro de Preços para a compra:

Para o período determinado, os serviços de transporte escolar técnico e universitário serão prestados de acordo com calendário de cada Instituição de Ensino e que essas rotas podem sofrer acréscimos, supressões ou suspensões conforme movimentação de alunos através de novas solicitações ou desistências.

Faz-se saber que a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, pois a Administração Pública está indicando o serviço a ser prestado e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração, visando melhor empregabilidade dos recursos públicos. O registro de preços também visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/vencedora/contratada poderá exigir durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

03 - Da Vantajosidade do tratamento diferenciado: (Lei nº 123/2006)

3.1 Sendo cabível, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas.



04 – Itinerários / Quantitativos / especificações técnicas / valores referenciais de mercado:

- 4.1 As linhas, itinerários, total de quilômetros, quantitativo de dias letivos, valor por quilômetro, quantitativo de quilômetro por dia, valor das linhas, valor total das linhas, especificações técnicas, valores referenciais de mercado, quadro comparativo de valores, bem como as cotações das empresas no Anexo II;
- 4.2 Certidões Negativas das Empresas que participaram da cotação de preço no Anexo IV.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO / ROTAS	UNID	QUANTIDA DE (KM)	VALOR MÉDIO (KM)	VALOR TOTAL (R\$) (200 DIAS)
01	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA A: CASTELO X SÃO CAMILO – Via SELITA	Km	16.200	7,77	125.874,00
02	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA B: CASTELO X SÃO CAMILO – Via SELITA	Km	16.200	7,77	125.874,00
03	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA C: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA	Km	17.400	7,50	130.500,00
04	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA D: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA	Km	17.400	7,50	130.500,00
05	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA E: CASTELO X MULTIVIX (CENTRO) – Via NOVO PARQUE	Km	19.600	7,08	138.768,00
06	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs ROTA F: CASTELO X IFES CACHOEIRO	Km	15.400	7,98	122.892,00
07	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 15 LUGARES) SAÍDA: 17:10 hs / RETORNO: 23:00 hs ROTA G: CASTELO X IFES (CAMPUS ALEGRE) X UFES X CASTELO	Km	29.000	6,00	174.000,00
08	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR TÉCNICO (MÍNIMO 41 LUGARES - DIURNO) SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs ROTA H: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)	Km	18.000	7,37	132.660,00
09	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR TÉCNICO (MÍNIMO 41 LUGARES - DIURNO) SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs ROTA I: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)	Km	18.000	7,37	132.660,00
	VALOR TOTAL	R\$ 1.2	13.728,00		



05 - Fornecimento do serviço:

- 5.1 A oferta do serviço da Linha sinalizada pelo ITEM 09 está condicionada ao atendimento às diretrizes contidas na Instrução de Serviço nº 93, de 23/06/2016 do DETRAN/ES alterada pela Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 194N DE 22/09/2017 (Anexo I) e o descumprimento por parte do contratado acarretará Notificação e na hipótese de não correção imediata dos apontamentos da notificação, rescisão contratual;
- 5.1.1 Para a linha de **TRANSPORTE ESCOLAR TÉCNICO** (Item 09 e Item 10: CASTELO X IFES CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE), deverá ser apresentado o **LAUDO** de vistoria do veículo **CETURB-ES**. O condutor desse veículo, **IMPRETERIVELMENTE**, deverá possuir Curso de Transporte de Escolares.
- 5.2 Obrigatoriamente, os veículos destinados à condução coletiva de alunos, os condutores dos veículos deverão possuir Autorização (veículos) e Credencial (Condutores) expedidas pelo DETRAN/ES, conforme Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 e Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 74 DE 23/12/2014 (Anexo I);
- 5.2.1 Além da Legislação vigente, os veículos de transporte universitário deverão atender a Lei Complementar N $^{\circ}$ 876 DE 14/12/2017 (Anexo I).
- 5.2.2 É obrigatória a apresentação ao Fiscal do Contrato, das documentações referentes às Vistorias (Anexo V), bem como, no ato de assinatura do contrato;

5.3 Dos Veículos:

EXIGÊNCIAS PRÉVIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 5.3.1 Os serviços deverão ser executados em veículos devidamente licenciados e registrados no DETRAN e CETURB-ES, com as seguintes capacidades de passageiros:
- I) VEÍCULO TIPO VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;
- II) VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros;
- III) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros;
- 5.3.2 O veículo disponibilizado pela empresa deverá comportar adequadamente os alunos de acordo com indicação de capacidade descrita na Planilha de Preços das Linhas com Valores Cotados (Anexo II);
- 5.3.3 Os veículos deverão possuir ar-condicionado e poltronas executivas, com inclinação de 135° a 150°;
- 5.3.4 O tempo de uso dos veículos utilizados no serviço, não pode ultrapassar 20 anos a partir de sua data de fabricação, isto é, 2004;
- 5.3.5 Os veículos deverão possuir o equipamento e apresentar certificado de aferição de crono tacógrafo exposto em seu mural.
- 5.3.6 Os veículos devem possuir seguro total de passageiros / usuários do serviço de transporte e para terceiros;
- 5.3.7 Será realizada inspeção em 100% dos veículos a serem locados no ato de assinatura do contrato e observada qualquer irregularidade, a contratada será imediatamente notificada;
- 5.3.8 Os veículos poderão trafegar até a velocidade máxima permitida para a rodovia, conforme estabelece a legislação vigente;
- 5.3.9 Todos os veículos poderão ser vistoriados pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, emitindo o servidor responsável, Laudo/Parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso;
- 5.3.10 Os veículos deverão possuir os equipamentos necessários à garantia da segurança dos passageiros;
- 5.4 O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
 - a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Os regulamentos da Instrução de Serviço Normativa nº 93, de 23/06/2016 do DETRAN/ES Instrução de Serviço Normativa 194N de 22/09/2017 do DETRAN/ES e demais resoluções do CONTRAN;
- 5.5 A empresa vencedora do certame **DEVERÁ** possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte coletivo de passageiros para que seja efetuado o transporte dos alunos atendidos;
- 5.6 Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar definido pelas instituições;
- 5.7 A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias, recessos escolares, dias em que não houverem alunos inscritos na linha (previamente avisado pelo(a) líder do ônibus ou outras suspensões por motivo de força maior;



- 5.8 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos de acordo com a Planilha (Anexo II).
- 5.9 Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a Instrução de Serviço nº 074/2014 do DETRAN, de 23/12/2014;
- 5.10 É terminantemente proibida lotação do veículo que exceda sua capacidade máxima.

5.10 Dos condutores

- 5.10.1 É obrigatório o Curso de Motorista de Transporte de Escolares e Transporte Coletivo atualizados;
- 5.10.2 O motorista deverá ser identificado com crachá, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais e devidamente uniformizados;
- 5.10.3 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- 5.10.4 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- 5.10.5 O motorista deverá comunicar à Instituição de Ensino e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 5.10.6 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;
- 5.10.7 O ponto de partida do veículo será na Rodoviária de Castelo e os demais pontos determinados pela SEME;
- 5.10.8 Os contratados, obrigatoriamente, deverão confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- 5.10.9 Na hipótese de um aluno menor de idade, os responsáveis legais emitirão autorização para a utilização do serviço, desde que o aluno não seja emancipado;
- 5.10.10 Não é admitido arrendamento de veículos pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame exceto para substituição no curto período de manutenção do veículo, com data determinada e pré comunicada a SEME;

06 - Garantia do serviço:

- 6.1 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a contratada deverá substituí-los imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, daquela rota;
- 6.2 A empresa deve ter ciência (conhecer) das condições das estradas em que o veículo trafegará, não podendo alegar após assinatura do contrato que desconhecia o trajeto, sendo vedada qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos valores fixados para execução dos serviços;
- 6.3 A empresa não poderá substituir o veículo apresentado no dia do certame por outro sem a autorização prévia do servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 6.4 A empresa assinará declaração de que o veículo apresentado na licitação encontra-se desobrigado no horário de atendimento ao serviço universitário, com outros serviços/linhas/itinerários, etc., sendo vedada a solicitação de substituição ou indicação de veículos diversos dos apresentados na licitação.

07 - Prazo:

- 7.1 Os líderes dos ônibus atestarão os serviços da contratada através de planilha, dispondo dos dias em que os serviços foram efetivamente prestados para fins de pagamento;
- 7.2 A contratação vigerá pelo período de 200 dias letivos ou até 31 de Dezembro de 2024 contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse da Administração;
- 7.3 Em virtude do Transporte Escolar Universitário atender a diferentes Instituições Superiores com calendários distintos, atenta-se ao mínimo previsto em Lei;
- 7.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a Prefeitura Municipal de Castelo disponibilize veículo para execução do serviço de transporte escolar ou finde o procedimento licitatório em andamento.

08 - Da fiscalização:



- 8.1 A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência;
- 8.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência;
- 8.3 A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado, por Portaria, para o acompanhamento da contratada e realização do serviço.

09 - Obrigações e responsabilidade da contratada:

- 9.1 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 9.2 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN, e DETRAN;
- 9.3 Por se tratar de transporte intermunicipal, é exigido o cadastramento junto ao CETURB/ES;
- 9.4 É vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 9.5 Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.6 A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;
- 9.7 A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.8 A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.9 A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 9.9.1 Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem e conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;
- 9.10 A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;
- 9.11 A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMESTRALMENTE ou sempre que solicitado;
- 9.12 É obrigatória a colocação de extintores de pó químico no veículo que realizará a condução dos alunos, sendo necessária a constante manutenção dos mesmos.

10 - Obrigações e responsabilidade do contratante:

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 10.2 Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;
- 10.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;



- 10.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 10.10 Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos.

11 - Penalidades:

- 11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

- b.1 MULTA POR MORA 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) serviço(s);
- b.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- b.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- b.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como concluo, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos;
- 11.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.5 O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;
- 11.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12 - Condições Gerais:

- 12.1 Não serão admitidos contratos de comodato, arrendamento ou de locação de veículos pela empresa ganhadora do certame;
- 12.2 A empresa contratada fica obrigada a observar e atender ao horário de início e final das aulas;
- 12.3 Não será admitido atrasos para o recolhimento dos alunos e entrega, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência;



- 12.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;
- 12.5 Em caso de quebra do(s) veículo(s), a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquela rota;
- 12.6 A contratada fica obrigada a substituir IMEDIATAMENTE o veículo, caso ele apresente defeito durante o itinerário;
- 12.7 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- 12.8 A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- 12.9 O Contratante poderá a qualquer momento solicitar à Contratada a realização de vistoria aos órgãos competentes.

13 – Valor da contratação e da aceitabilidade da proposta:

- 13.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado (ANEXO I);
- 13.2 Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LINHA, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos com tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da contratação.
- 13.4 Ressalta-se que foi anexado ao Termo de referência (ANEXO III) a planilha de custo e referências de cálculo, que oferece o valor do teto por quilômetro. Essa planilha foi gerada pelo programa SGTER que atualmente é utilizado pela SEDU: Secretaria de Estado da Educação em processos licitatórios de linhas de transporte escolar. A UFMG através do PARECER Nº1/2016 TRANSCOLAR-ES quem regulamentou tal estudo.

14 - Pagamento do serviço de transporte escolar/universitário:

- 14.1 A empresa contratada deverá requerer o pagamento do serviço de transporte escolar, efetivamente realizado conforme planilha mensal elaborada pelas escolas e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, munida de todos os documentos exigidos pela Prefeitura para a realização do pagamento;
- 14.2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 14.3 Qualquer alteração feita na documentação, deverá ser comunicado a Prefeitura, para apreciação da autoridade competente;
- 14.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 14.5 No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- 14.6 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;
- 14.7 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e habilitação;
- 14.8 A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle de frequência elaborada pelas escolas.



16 - Dos Recursos Orçamentários:

16.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta do Orçamento Próprio do Município de Castelo, a ser informado pelo Departamento de Contabilidade.

17 – Responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência:

17.1 O presente termo de referência foi **atualizado**, em 06 de Dezembro de 2023 pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Srº. Shaymon Supeletto Guimarães, matrícula nº 023221, assim como, o levantamento de linhas e quilometragem.

Castelo - ES, 06 de DEZEMBRO de 2023.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação PORTARIA Nº 8.215, de 21 DE Março de 2023



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO № XXX/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2023

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Item	Und.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	KM	16.200	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA A: CASTELO X SÃO CAMILO – Via SELITA			
02	KM	16.200	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA B: CASTELO X SÃO CAMILO – Via SELITA			
03	KM	17.400	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA C: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA			
04	KM	17.400	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA D: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA			
05	KM	19.600	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA E: CASTELO X MULTIVIX (CENTRO) – Via NOVO PARQUE			
06	KM	15.400	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 41 LUGARES) SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs ROTA F: CASTELO X IFES CACHOEIRO			
07	KM	29.000	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 15 LUGARES) SAÍDA: 17:10 hs / RETORNO: 23:00 hs ROTA G: CASTELO X IFES (CAMPUS ALEGRE) X UFES X CASTELO			
08	KM	18.000	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR TÉCNICO (MÍNIMO 41 LUGARES - DIURNO) SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs ROTA H: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)			
09	KM	18.000	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR TÉCNICO (MÍNIMO 41 LUGARES - DIURNO) SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs ROTA I: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)			
			VALOR TOTAL			

Igualmente, declaramos que:

- a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- c) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente)
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço
- d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Presencial nº. 000/2023 e seus Anexos. (Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2023

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresacumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empre	, inscrita no CNPJ nº,			
Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando estabelecido nessa Lei Complementar.				
DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Le Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.				
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.				
	[Local], de de 2023			
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável L [Nome da Empresa] [CNPJ]	egal]			



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2023

Pelo na		instrumento, , at					CNPJ assinado,	nº que:		,	com	sede
do artio trabalh	go 27 da Lei o noturno, p	que, em cump 8.666/93, que erigoso ou insa ir dos 14 (quato	não pos alubre e,	suímos em de menor	nosso qua	adro funci	onal pess	soas m	enores de	18 (de:	zoito) an	os em
		e assumimos i ventuais averigi					dade de	todos	os docur	nentos	apresen	tados,
		-nos a manter, das, todas as c								ompatib	ilidade c	om as
mudan	ças de alíqu	o-nos a repass lotas de impos das durante a v	tos inci	dentes sob	re cumprin							
5) Dec	laramos que	temos conheci	imento e	e submeter	no-nos ao o	disposto n	este edit	al e an	exos e leg	jislação	aplicada	a.
-		que até a pr licitatório e esta				-	-		-	-	articipaç	ão no
7) DE0 suas e		, ainda, que nâ	io fomo	s declarad	os inidôned	os por ne	nhum órg	gão do	poder pú	ıblico eı	m qualqı	uer de
inscrito Municí servido	o no CPF sol pio de Caste or(a) público	e, que seus só o nº elo, nem cônjuç deste Municíp ão, pregoeiro o	, po ge ou co pio, que	ortador(a) o ompanheiro nele exer	da carteira o(a), parent ça cargo e	de identid te em linh em comis	lade nº _ la reta e/	ou cola	, ı teral, con	não são sanguír	servido neo ou a	fim de
		a os devidos et le empresa púb						ı quadı	o societá	rio serv	idor públ	lico da
por es Portad função	te Município or(a) do R /cargo é	ra os devidos f o, que o (a) re cG sob nº de Preços/cont	esponsá	vel legal o	da empresa	aéo(a) e CPF	Sr. (a) nº				,	, cuja
bem co para o a. E		ra os devidos f o de eventual dereço:										
12) Ca Protoc	iso altere o olo deste Mu	citado e-mail o inicípio, sob pe	u telefo na de se	ne compro er consider	meto-me e ado como i	em protoco intimado r	olizar ped nos dados	dido de s anteri	alteração ormente f	junto ornecid	ao Sistei os.	ma de
,	Nomeamos	e constituír , para s			(a) ável para				rtador(a) ção da <i>i</i>		CPF/MF Regist	sob ro de



PREFEITURA DE **CASTELO** www.castelo.es.gov.br

Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 000/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade,	îrmamos a presente.			
		[Local],	de	de 2023
-	[Nome/Cargo/Assinatura do			
	[Nome da Emp	oresa]		
	[CNPJ]			



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2023 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Castelo, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato, é a contratação de serviço de transporte escolar universitário para atendimento às linhas de Instituições de Ensino Superior, nos turnos diurno e noturno, para 12 meses ou 200 dias letivos no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

- **5.1** A oferta dos serviços está condicionada ao atendimento às diretrizes contidas na Instrução de Serviço nº 93, de 23/06/2016 do DETRAN/ES alterada pela Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 194N DE 22/09/2017 e o descumprimento por parte do contratado acarretará Notificação e na hipótese de não correção imediata dos apontamentos da Notificação, rescisão contratual (Anexo V);
- **5.2** Obrigatoriamente, os veículos destinados à condução coletiva de alunos, os condutores dos veículos deverão possuir Autorização (veículos) e Credencial (Condutores) expedidas pelo DETRAN/ES, conforme Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 e Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 74 DE 23/12/2014;
- **5.2.1** É obrigatória a apresentação ao Fiscal do Contrato, das documentações referentes às Vistorias, bem como, no ato de assinatura do contrato;
- **5.3** O veículo disponibilizado pela empresa deverá comportar adequadamente os alunos de acordo com indicação de capacidade descrita na Planilha de Preços das Linhas com Valores Cotados (Anexo III);
- 5.3.1 Dos veículos ÔNIBUS será exigido capacidade de no mínimo 40 (quarenta) assentos para passageiros;



PREFEITURA DE CASTELO

www.castelo.es.gov.br

- 5.3.2 O tempo de uso do veículo ÔNIBUS não pode ultrapassar a 25 anos a partir de sua data de fabricação, isto é, 1997:
- **5.4.** Somente admitir-se-á a apresentação de veículos que possuam capacidade adequada à indicada na Planilha no Anexo III:
- 5.5 Dos condutores é obrigatório o Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia);
- **5.6** O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
 - a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Os regulamentos da Instrução de Serviço Normativa nº 93, de 23/06/2016 do DETRAN/ES Instrução de Serviço Normativa 194N de 22/09/2017 do DETRAN/ES e demais resoluções do CONTRAN;
- **5.7** A empresa vencedora do certame DEVERÁ possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar para que seja efetuado o transporte dos alunos atendidos;
- 5.8 Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar definido pelas instituições;
- 5.9 A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias, recessos escolares ou outras suspensões por motivo de força maior;
- 5.10 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos de acordo com a Planilha (Anexo III).
- **5.11** O motorista também será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- **5.12** O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- 5.13 O ponto de partida do veículo será na Rodoviária de Castelo e os demais pontos determinados pela SEME;
- **5.14** O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- **5.15** O motorista deverá comunicar à Instituição de Ensino e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- **5.16** A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor:
- 5.17 Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros;
- **5.18** Será realizada inspeção em 100% dos veículos a serem locados no ato de assinatura do contrato e observada qualquer irregularidade, a contratada será imediatamente notificada;
- **5.19** Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia, conforme estabelece a legislação vigente;
- **5.20** Todos os veículos poderão ser vistoriados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, emitindo o servidor responsável, Laudo/Parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso;
 - **5.21** Os contratados, obrigatoriamente, deverão confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- **5.22** Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a Instrução de Serviço nº 074/2014 do DETRAN, de 23/12/2014:
- **5.23** É terminantemente proibida lotação do veículo que exceda sua capacidade máxima, não sendo permitido a superlotação de passageiros;
- **5.23.1** Em caso de superlotação, o veículo será imediatamente substituído sob penalidade descrita no item 11 do referido Termo de Referência;
- **5.24** Na hipótese de um aluno menor de idade, os responsáveis legais emitirão autorização para a utilização do serviço, desde que o aluno não seja emancipado;
- 5.25 Não é admitido arrendamento de veículos pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. 6.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ XXX (XXXXX)**, de acordo com o descrita tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	xxxxxxxx	UND	xx	R\$ -	R\$ -

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada: Funcional Programática:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 9.2 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN;
- 9.3 Por se tratar de transporte intermunicipal, é exigido o cadastramento junto ao CETURB/ES;
- 9.4 É vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- **9.5** Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- **9.6** A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;
- **9.7** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- **9.8** A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **9.9** A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - **9.9.1** Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem e conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;
- 9.10 A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;
- **9.11** A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMESTRALMENTE ou sempre que solicitado;
- **9.12** É obrigatória a colocação de extintores de pó químico no veículo que realizará a condução dos alunos, sendo necessária a constante manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 10.2 Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;
- 10.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- **10.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- **10.7** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- **10.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 10.10 Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **11.1.** A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2°, §1° e 3°, §1° da Lei n°. 10.192/01.
- 11.2. O índice utilizado para o referido reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- **11.3.** O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim.
- **11.4.** Qualquer pedido de reajuste contratual deverá haver a previa manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM).
- **11.5.** Compete a Contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



www.castelo.es.gov.br

- 11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25%, de acordo com o §2°, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.
- 13.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Castelo, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 14.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO formalmente designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.
- 14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIRA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **16.1.** Em caso de qualquer avaria nos veículos que prejudique a prestação dos serviços, a contratada deverá substituílos imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, daquela rota.
- **16.2.** A empresa deve ter ciência (conhecer) das condições das estradas em que o veículo trafegará, não podendo alegar após assinatura do contrato que desconhecia o trajeto, sendo vedada qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos valores fixados para execução dos serviços.
- **16.3.** A empresa não poderá substituir o veículo apresentado no dia do certame por outro sem a autorização prévia do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **16.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - **16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - **16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **16.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **16.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- **16.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.4**. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - **16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - **16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5. e 16.1.6 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;
- **16.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia:
- **16.8.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



- **16.9.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;
- **16.10.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação
- **16.11.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- **16.12.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- **16.13.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- **16.14.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **16.15.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- **16.16.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **16.17.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.
- **16.18.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- **16.19.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "d" do item 16.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- **16.20.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.21.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:
 - 1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII *do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;*
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
 - 3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de mobilização.
 - 4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
 - 5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



19.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Castelo - ES, XXX, de XXXXXX de 2023.

PREFEITO PREFEITO

XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE XXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA XXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS			
01			
02			



ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 000/2023

Pregão Eletrônico Nº 000000/2023

O Município de Castelo, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo – ES, Cep: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0000000/2023, para Registro de Preços, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas ________, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para registro de preços para futura contratação de serviço de transporte escolar universitário para atendimento às linhas de Instituições de Ensino Superior, nos turnos diurno e noturno, para 12 meses ou 200 dias letivos no ano de 2024, por um período de 12 meses conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico 0000000/2023, que passa a fazer parte desta Ata, acompanhado de a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- **2.1** Os preços a serem pagos, nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- **2.3** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.4 Ficam registrados os seguintes valores:

Empres	a:					
CNPJ:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	•					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **3.1** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- **3.2 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de autorização de fornecimento:
 - b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- **3.3** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **3.4** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- **3.5** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- **3.6** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



- 3.7 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.
- 3.8 Não será concedida a revisão quando:
 - a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- **3.9** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.
- **3.10 -** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
 - a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;
 - **4.1.2** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Precos.
- **4.2 -** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
 - **4.2.1** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- **4.3** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- **4.4** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- **4.5** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, posterior a apresentação das Notas Fiscais correspondentes, que serão atestadas pelos Secretários Municipais das respectivas pastas.
- **5.2.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendose, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **5.3.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.
- **5.4**. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante a Certidão Negativa de Débitos Federais e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- **6.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial, **vedada a sua prorrogação**.
- **6.2.** O prazo das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a entrega total do material contratado.
- **6.3.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal, relacionadas no objeto deste Edital;
- 6.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão



de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

- **6.5.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- **6.6.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas cabíveis.
- **6.7.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- **6.8.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".
- **6.9.** A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- **6.10.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **6.11.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/contratação, desde que este fornecimento/contratação mão prejudique às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **6.12.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **6.13.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **6.14.** O órgão não participante que aderir a ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **6.15.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- **8.1** A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2** Quando houver necessidade de aquisição dos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 3 (Três) dias úteis.
- 8.3 A convocação a que se refere o item 8.2 dar-se-á por:
- a) envio via correio;
- **b)** fax;
- c) e-mail com recebimento confirmado pela Registrada;
- d) diretamente no estabelecimento, em duas vias, sendo uma para a Registrada e outra (recibada por representante da Registrada) para a Prefeitura Municipal de Castelo.
- **8.4** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 8.2, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **8.5** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.



- **9.2.** O solicitado deverá ser fornecido em conformidade com a Ordem de Fornecimento, cujo controle ficará a cargo de respectivo fiscal, a ser indicado na Ata de Registro de Preços.
- 9.3. O material deverá ser entregue obedecendo ao previsto na Ordem de Fornecimento de Material.
- **9.4.** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será chamado o segundo classificado.
- **9.5.** Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa.
- **9.6.** As embalagens dos materiais deverão ser feitas de materiais que garantam a integridade da embalagem e a inocuidade dos componentes materiais e permitam o empilhamento adequado para armazenamento e transporte, conforme critérios estabelecidos pela empresa, sendo vedada à reutilização de embalagens.
- 9.7. As embalagens deverão ser rotuladas em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações: razão social; cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); data de produção (dia/mês/ano); prazo recomendado para abertura; serviço de atendimento ao consumidor; instruções de conservação; registros necessários; marca; fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

- **10.1.1** Entregar o objeto licitado nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 000000/2023 e na presente Ata de Registro de Preços.
- **10.1.2** Dar garantia, manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº000000/2023 e na presente Ata de Registro de Preços;
- **10.1.3** Entregar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- **10.1.4** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do fornecimento;
- **10.1.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Registrante;
- **10.1.6** Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras no Edital do Pregão Eletrônico nº 000000/2023, da presente Ata de Registro de Preços e legislação vigente, a entrega do objeto registrado;
- **10.1.7** Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 000000/2023 e na presente Ata de Registro de Preços, cujo objeto será recebido pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) para fiscal(is):
- **10.1.8** Executar o fornecimento do(s) bem(ns) registrado(s) de acordo com o previsto nas especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 000000/2023 e na presente Ata de Registro de Preços;
- 10.1.9 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), com descrição completa do material.
- **10.1.10** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- 10.1.11 Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Registrada;
- **10.1.12** Durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **10.1.13** Utilizar, na execução da Ata de Registro de Preços, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- **10.1.14** Registrar as ocorrências havidas durante a execução desta Ata de Registro de Preços, de tudo dando ciência à REGISTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.1.15-Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento na forma da legislação em vigor.

10.2 - A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

- **10.2.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução da entrega do objeto licitado;
- **10.2.2** Notificar à Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 10.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à Registrada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;
- **10.2.4** Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;
- **10.2.5** Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- **10.2.6** Atestar e receber os materiais fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo A desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 10.2.7 Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata no prazo de três dias úteis, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na presente Ata, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.
- **11.2.** O não comparecimento não cumprimento do prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
- 11.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **11.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Registrante, Prefeitura Municipal de Castelo ES, poderá aplicar à Registrada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do registrado, cumulável com as demais sanções.
- **11.5.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto desta licitação, poderá ser aplicado à Registrada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.
- **11.6.** Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **11.7.** A empresa licitante vencedora deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora licitado e cotado no envelope da proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, marca e valor, sob penas da empresa sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, após manifestação formal da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal n^2 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1 -** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada por servidor lotado na referida pasta, e, na sua ausência, por seu suplente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- **15.2** A Secretaria designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de aquisição por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Fazem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 000000/2023 completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **19.1** A presente Ata de Registro de Preços está fundamentada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, nos casos omissos, na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **19.2** A presente Ata de Registro de Preços está diretamente vinculada ao instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 000000/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA DE CASTELO www.castelo.es.gov.br

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços.

	Castelo, ES, em 00 de	de 2023
CLEIDIANO ALO Pregoeiro da Prefeitura		
EMPRI CNF		



ANEXO VI DECRETO Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas compras públicas.

O Prefeito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Municipal nº 3.506 de 09 de outubro de 2014 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

DECRETA:

- **Art. 1º** Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
 - I promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
 - II ampliar a eficiência das políticas públicas; e
 - III incentivar a inovação tecnológica.
 - § 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
 - I âmbito local limites geográficos do Município de Castelo;
- II âmbito regional limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence, conforme divisão administrativa constante na Lei Estadual nº 9.768/2011;
- **Art. 2º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração pública municipal deverá:
- I instituir cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações:
- II padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;
- **III -** na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;
- IV considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local e regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- **V** disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura municipal sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazo e condições de pagamento.
- **Art. 3º** A Administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- **Art. 4º** Nas licitações para contratação de serviços e obras, o município poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, determinando:
- I o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
- II que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- **III -** que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicandose o prazo para regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período;
- IV que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou, excepcionalmente, demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- **V** que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
 - § 1º A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
 - I microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e



- **III -** consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- § 2º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º São vedadas:

- I a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de empresas específicas;
- II a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- III a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- IV a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- **Art. 5º** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a Administração pública municipal deverá estabelecer cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Os bens adquiridos na cota reservada não poderão exceder o limite de até 10% (dez por cento) do valor do bem adquirido na cota principal.
- § 2º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
- § 3º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- § 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- § 5º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- § 6º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens da licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 3º.
 - Art. 6º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º a 5º:
- I será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação, que poderá ser considerado como um único item; e
- II poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- **a**) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
- **b)** a microempresa e empresa de pequeno porte local que tenha apresentado a melhor proposta, dentro do percentual especificado, será declarada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no âmbito local, aplica-se, sucessivamente, o benefício para empresas sediadas no âmbito regional;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) nas licitações a que se refere o art. 5º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- **g)** a aplicação do benefício previsto neste inciso, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **Art. 7º** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de setembro de 2017. **LUIZ CARLOS PIASSI** Prefeito



LEI Nº 9.768

Dispõe sobre a definição das Microrregiões e Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O Estado do Espírito Santo em consonância com os imperativos constitucionais promoverá uma atuação regionalizada, em sentido amplo de modo a:
 - I estimular a participação social na definição das diretrizes e políticas regionais;
- **II -** respeitar e compatibilizar a ação regional levando em consideração as suas repercussões locais e o ajuste necessário às peculiaridades dos municípios que comporão cada região, de modo a promover o desenvolvimento integrado entre municípios e regiões;
 - III criar referências comuns do ponto de vista do espaço para todos os órgãos da administração estadual;
- **IV** elevar a qualidade dos serviços prestados, visando à integração de planos, recursos físicos e financeiros e de ações em parceria com os demais níveis do Poder Público;
 - V afirmar o processo de planejamento democrático e participativo;
 - VI estabelecer, com transparência, as ações norteadoras da descentralização regional;
 - VII promover a integração das ações intersetoriais; e
 - VIII estimular o desenvolvimento econômico e social em bases regionais.
- **Art. 2º** Para fins de planejamento e organização das ações do Setor Público os municípios serão agregados em Macrorregiões de Planejamento, segundo:
 - I elementos estratégicos, ancorados em tendências de peso e em fatos portadores de futuro;
- **II -** seus fatores dinâmicos vinculados a cadeias produtivas, estrutura logística de transporte e comunicações e hierarquia urbana; e
 - III capacidade de geração e retenção de renda nos espaços regionais, interiorizando o urbano e os serviços.
- **Art. 3º** As Macrorregiões de Planejamento terão como base cidades regionais e compor-se-ão em Metropolitana, Norte, Central e Sul.
 - **Art. 4º** Ficam definidas as seguintes Microrregiões de Planejamento:
 - I Metropolitana;
 - II Central Serrana:
 - III Sudoeste Serrana:
 - IV Litoral Sul;
 - V Central Sul;
 - VI Caparaó;
 - VII Rio Doce;
 - VIII Centro-Oeste;
 - IX Nordeste; e
 - X Noroeste.
- **Art. 5º** As Microrregiões de Planejamento, enquanto recortes territoriais das Macrorregiões de Planejamento devem objetivar:
 - I a eficiência no processo de organização das ações do setor público; e
 - II a realização das vocações produtivas dos espaços microrregionais combinada com a rede urbana.

Parágrafo único. Os municípios que integrarão cada Microrregião de Planejamento estão presentes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As Macrorregiões de Planejamento terão incorporadas em seu bojo as seguintes Microrregiões de Planejamento:



- I Metropolitana: Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana;
- II Norte: Nordeste e Noroeste;
- III Central: Centro-Oeste e Rio Doce; e
- IV Sul: Central Sul, Caparaó e Litoral Sul.
- **Art. 7º** Ficam criados os Conselhos de Planejamento e Articulação Regional CPAR, como organismos consultivos e de participação social tendo como base territorial as microrregiões a que se refere o artigo 4º.
- Art. 8º Os Conselhos referenciados no artigo 7º serão regulamentados por Decreto, de iniciativa do Poder Executivo.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações na regionalização do Plano Plurianual de Aplicação PPA 2012/2015 e leis orçamentárias subsequentes, obedecendo ao disposto nesta Lei.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 11**. Ficam revogadas as Leis Ordinárias nº 5.120, de 30.11.1995, nº 5.469, de 22.9.1997, nº 5.849, de 17.5.1999 e nº 7.721, de 12.01.2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de Dezembro de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

(Publicado no DOE - 28.12.2011)

	ANEXO ÚNICO, a que se refere o parágrafo único do artigo 5º
Regiões de Planejamento	MUNICÍPIOS
Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari
Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante
Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy
Central Sul	Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atílio Vivacqua, Mimoso do Sul, Apiacá e Jerônimo Monteiro
Caparaó	Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba
Rio Doce	Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama
Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã
Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança
Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia